



DJ 2064  
17/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2064 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	8
TURMA RECURSAL .....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	10
ESMAT .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	15

## Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

**PONTE ALTA DO TOCANTINS:** 26 de setembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS:** 08 de outubro de 2008

**ARAGUAÍNA:** 10 de novembro de 2008.

**PARAÍSO DO TOCANTINS:** 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 13 de outubro de 2008, **ARLENE ALVES MODESTO**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

**Desembargador LIBERATO PÓVOA**  
Presidente em exercício

### Portaria

#### PORTARIA Nº 784/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 287/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 427/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37.360/2008 (08/0066446-9), opinando pela possibilidade de contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa para

prestar serviços de limpeza, conservação e jardinagem do Edifício do Fórum da Comarca de Miranorte-TO;

**CONSIDERANDO** que a falta dos referidos serviços poderá comprometer a saúde dos magistrados, servidores e demais pessoas que se dirigirem àquele prédio, além de ocasionar, ainda, a paralisação dos trabalhos gerando prejuízos aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aditivar o Contrato nº 031/2007, em razão do acréscimo necessário ultrapassar o limite permissivo de 25% previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a demora na contratação pode colocar em risco a saúde pública, não sendo possível a espera de um processo licitatório sem o comprometimento dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

RESOLVE:

**DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 04.829.840/0001-12, para prestar serviços de limpeza, higienização e conservação do edifício do Fórum da Comarca de Miranorte-TO, pelo valor mensal de R\$ 5.310,37 (cinco mil trezentos e dez reais e trinta e sete centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2008.

**Desembargador DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 788/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz Substituto **WELLINGTON MAGALHÃES**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, no período de 15.10 a 13.11. 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

**Desembargador LIBERATO PÓVOA**  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 789/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 304/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 444/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37.560/2008 (08/0068146-0), externando a possibilidade inscrição de servidores, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, no "Curso Especial sobre Alterações na Legislação Processual Penal", a ocorrer nos dias 18 e 19 de outubro de 2008, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19, em Palmas-TO, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a importância do curso em comento que é de extrema necessidade ao bom desempenho das atividades dos mencionados servidores, visto que serão tratados temas vinculados às alterações do Código de Processual Penal, especificamente através das Leis nºs 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08;

**CONSIDERANDO** que se trata de evento promovido por empresa nacionalmente conhecida, com profissionais especializados nos trabalhos relativos a treinamentos e aperfeiçoamento dessa natureza; e

**CONSIDERANDO** por fim, que a regra é a instauração de certame licitatório, porém, há casos em que determinados fatores podem excluir esta obrigatoriedade, ou seja, os casos de dispensa e inexistência de licitação.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa M.A.R. GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.093.553/0001-48, com sede na Rua João Goulart, Conjunto 01, nº 666, Sala 01, Porto Velho – RO, para inscrição de 19 (dezenove) Analistas Judiciários deste Poder, no Curso Especial sobre Alterações na Legislação Processual Penal, no valor total de R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Suspensão de Licitação

#### PREGÃO Nº 027/2008

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 027/2008, marcado para as 8 horas e 30 minutos do dia 17 de outubro de 2008, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está **SUSPENSO** por conveniência administrativa. Palmas (TO), 16 de outubro de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1509 (05/0046267- 4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
Promotora: Octahydes Ballan Junior  
REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 676/677, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor de José Carneiro da Silva, por atos de improbidade administrativa praticados quando ocupava o cargo de prefeito do município de Buriti do Tocantins. Referida ação foi proposta perante o juízo singular da comarca de Araguatins, onde o Promotor de Justiça, ao apresentar a citada demanda, requereu a declaração incidental tantum da inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, que alterou o art. 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, criando foro privilegiado para os ex-ocupantes de cargo público, inclusive para julgamento da ação civil por atos de improbidade administrativa. Em decisão interlocutória, a Magistrada a quo declarou a incompetência daquele Juízo para julgamento da ação, pautando-se no reconhecimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do foro privilegiado aos agentes públicos na ação civil por improbidade administrativa, remetendo o feito a esta Corte. Recebidos os autos, o Des. José Neves entendeu que enquanto não fosse julgado o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797/DF, a Lei nº 10.628/02 devia ser considerada constitucional, pelo que determinou abertura de vista ao Ministério Público nesta Instância. Por sua vez, o Órgão de Cúpula Ministerial pugnou pelo retorno ao Juízo de 1ª Instância, tendo em vista o julgamento da aludida ADI nº 2797/DF, oportunidade em que o STF declarou a inconstitucionalidade da citada lei. O Requerido, devidamente notificado, conforme certidão contida às fls. 663, verso, optou pela inércia. Redistribuído o feito, foi aberta nova vista dos autos ao Ministério Público, que ratificou a anterior manifestação ministerial. É o relatório. Decido. Observo que o cerne da questão está na competência ou não deste Tribunal de Justiça em julgar a presente Ação Civil Pública, remetida pela Juíza de Direito da comarca de Araguatins. Acrescentados pela Lei nº 10.628/02, os §§ 1º e 2º do art. 84, do Código de Processo Penal, disciplinavam a competência pela prerrogativa de função, criando foro privilegiado para ex-ocupantes de cargo público, inclusive para julgamento de ação civil por atos de improbidade administrativa. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797/DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, declarou inconstitucionais os citados dispositivos. Segue a ementa: “(...) III. Foro especial por prerrogativa de função: extensão, no tempo, ao momento posterior à cessação da investidura na função dele determinante. Súmula 394/STF (cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal). Lei 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do C. Processo Penal: pretensão inadmissível de interpretação autêntica da Constituição por lei ordinária e usurpação da competência do Supremo Tribunal para interpretar a Constituição: inconstitucionalidade declarada. (...)” (ADI 2797/DF - Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Julgamento: 15/09/2005 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno do STF). Com a declaração de inconstitucionalidade dos referidos parágrafos da Carta Processual Penal, tem-se que a competência para processar e julgar a presente ação é do Juízo de primeiro grau, e não deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, declino da competência, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca

de Araguatins, para que o feito tenha regular processamento. Publique-se, intímese. Palmas, 07 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550 (06/0053573- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
Advogados: Walter Ernani Guimarães Júnior e outro  
IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 117, a seguir transcrito: “Em razão do decurso do tempo, resta prejudicado o pedido de liminar. Intímese os Impetrantes para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4044 (08/0067867- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RUBENS RITTER  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha  
IMPETRADOS: DESEMBARGADORES DANIEL NEGRY E LIBERATO PÓVOA  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição a ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 412/415 a seguir transcrito: “Rubens Ritter, qualificado nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, os quais, segundo entende, provocaram subversão à ordem processual, impetra a presente ação mandamental com pedido de liminar. Informa que o Sr. Daniel Rebeschini, irrisignado com decisão interlocutória lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, interpôs o recurso de agravo de instrumento nº 7491/07, com pedido de suspensão de liminar da execução provisória, em curso perante o Tribunal de Justiça. Aduz que julgando haver prevenção de competência, em virtude de recurso anterior, o agravo de instrumento nº 4699/03, que envolveu as mesmas partes ora litigantes, a Diretoria Judiciária do TJ/TO encaminhou o referido agravo ao Desembargador Carlos Souza. Diz, ainda, que, inobstante a relatoria, inicialmente, ter sido conferida ao Desembargador Carlos Souza no AGI nº 4699, seu voto restou vencido pelo voto divergente da lavra do Desembargador José Neves. Afirma que, à luz das normas processuais e regimentais, a apontada prevenção do Desembargador Carlos Souza no recurso de agravo nº 7491/07 não se justifica, razão pela qual informou o juízo do equívoco na distribuição do recurso, através da petição ajuizada imediatamente após a conclusão dos autos ao julgador, equivocadamente preventivo. Acresce que, ato contínuo, o Desembargador Carlos Souza baixou os autos à distribuição, para que a Diretoria Judiciária prestasse esclarecimentos acerca da existência de prevenção, ao que a Diretora prestou informações certificando o equívoco cometido. Informa que o Desembargador Carlos Souza, considerando que o Desembargador José Neves, atualmente, é o Corregedor Geral e não participa da distribuição de processos, entendeu ser o competente para apreciar e julgar o agravo de instrumento nº 7491/07. Ressalta que, por divergir do entendimento externado pelo Desembargador Carlos Souza, promoveu o expediente regimental da reclamação, objetivando a redistribuição do referido agravo de instrumento, por prevenção a quem de direito, no caso, a substituta do Desembargador José Neves, a Desembargadora Willamara Leila. Ao que, o Desembargador Carlos Souza remeteu os autos à redistribuição para o deslinde da prevenção. Registra que, entretanto, o Desembargador Liberato Póvoa, na condição de relator da reclamação, entendeu por, monocraticamente, negar o devido provimento jurisdicional, sob a fundamentação de que “não cabe reclamação contra despacho de mero expediente proferido por Desembargador, mas tão somente em face de despacho irrecorrível de juiz de primeiro grau”. Assevera que contra a decisão proferida na reclamação se insurgiu por intermédio do recurso previsto no artigo 15, inciso IX, alínea ‘c’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que coube, por distribuição, à apreciação do Desembargador Daniel Negry; que, segundo aduz, desafiando todo o regramento jurídico pátrio, inclusive as normas regimentais, o recebeu como agravo regimental e o remeteu ao Desembargador Liberato Póvoa, que o julgou intempestivo por considera-lo como agravo regimental, cuja previsão se encontra no artigo 251 do RITJTO, e, não, como o recurso regimental previsto no artigo 15, inciso IX, alínea ‘c’, do RITJTO. Conclui que os atos decisórios, objeto da impetração, lavrados pelos Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa, que culminaram na rejeição dos embargos de declaração, findaram por obstar os direitos líquidos e certos que possui ao devido processo legal e ao juiz natural, prerrogativas inafastáveis, asseguradas constitucionalmente. Manifesta-se acerca dos fundamentos jurídicos que envolvem o assunto em pauta e, em seguida, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora; para, ao final, requer, a concessão de liminar, para que se proceda a imediata suspensão do trâmite do agravo de instrumento nº 7491/07, até o deslinde do presente feito mandamental. À inicial, juntaram-se os documentos de folhas 20/409. As folhas 411º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Analisando os autos, verifico que o Impetrante pretende ver revogados os atos coatores perpetrados nos autos do agravo de instrumento nº 7491/07 e da reclamação nº 1572/07, assegurando-se, consequentemente, a relatoria do recurso de agravo de instrumento à Desembargadora Willamara Leila, consoante previsão legal. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 69, § 3º, dispõe que “o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. Já o § 4º do mesmo artigo prevê que “vencido o Relator, será preventivo, nos termos do parágrafo anterior, o Desembargador designado para lavrar o acórdão”. Assim, em uma análise inicial, se conclui que a competência para a apreciação e julgamento, especificamente, do agravo de instrumento nº 7491/07, caberia ao Desembargador José Neves, tendo em vista que fora ele o Relator para acórdão do agravo de instrumento que deu ensejo a prevenção ora em questão, qual seja, o de número 4699/03. Entretanto, atualmente, o Desembargador José Neves, a quem caberia a Relatoria por prevenção do mencionado recurso, responde pela Corregedoria-Geral da Justiça, o que o afasta da relatoria dos feitos judiciais, consoante previsão do artigo 8º do RITJTO. Na esteira das disposições contidas nos artigos 72 e 275, ambos do RITJTO, é de se observar que “os processos

que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo Relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao Desembargador que vier a ocupar a vaga"; e que "o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral da Justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras e Turmas de que saírem os seus sucessores". Dessa forma, certo de que os processos que se encontravam sob a relatoria do Desembargador José Neves foram redistribuídos, por ocasião de sua assunção ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça, à relatoria da Desembargadora Willamara Leila, que o antecedeu na direção da Corregedoria-Geral da Justiça, chego a conclusão, pelo menos no presente momento, e em atenção aos princípios do devido processo legal e do juiz natural, de que a competência para a apreciação e julgamento do agravo de instrumento em alusão, o de número 7491/07, cabe a sua relatoria. Outrossim, vislumbro ter o relator inicial do recurso interposto na reclamação nº 1572/07, o Desembargador Daniel Negry, se equivocado quanto ao rito adotado, quando o recebeu na forma do artigo 251 do RITJTO, e, o deveria receber nos moldes do artigo 15, inciso IX, alínea 'c', do RITJTO. Assim, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, o Impetrante, logrado demonstrá-los. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, ao que determino a imediata suspensão do trâmite do agravo de instrumento nº 7491/07, até o final julgamento do presente mandado de segurança. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em face ao caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretária, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3192 (04/0040108- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura e outro  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO TOCANTINS  
LITISCONS. REAL EXPRESSO LTDA.  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 161, a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão de fls. 160 dos autos, nos resta noticiar que, apesar de regularmente intimada a impetrante ficou-se inerte a respeito do despacho de fls. 157, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4062 (08/0068217- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDREIA DIAS DA NOBREGA  
Advogados: Aloísio Alencar Bolwerk e outro  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/23, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ANDREIA DIAS DA NOBREGA em que nomina como autoridades coatoras o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a impetrante que na condição de candidata ao Concurso Público da Polícia Civil do Tocantins foi considerada inapta na fase do exame psicotécnico e que, porém, obteve decisão concessiva de liminar por meio do Mandado de Segurança nº 3899/08 deste Tribunal, conferindo-lhe o direito de participar do curso de formação profissional previsto no certame. Afirma que o item 14.4.4 do edital prevê que durante o curso de formação o aluno matriculado terá direito a ajuda de custo equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial enquanto durar o referido curso. Assevera que não obstante estar matriculada desde o dia 18 de agosto de 2008 o Estado não lhe pagou o valor referente à ajuda de custo mencionada, o que, segundo a impetrante, consubstanciaria no ato coator ora atacado. Tece considerações sobre os princípios da legalidade e da igualdade, bem como sobre o caráter alimentar da ajuda de custo aos alunos do curso de formação, pleiteando a concessão da ordem liminar, inaudita altera parte, com a determinação do imediato pagamento a que se refere o edital. Requer a concessão de gratuidade de justiça e, ao final, postula a concessão da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. A impetrante, patrocinada pelo Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins, apresenta à fl. 12 declaração de hipossuficiência. Portanto, defiro a gratuidade de justiça. O objeto desta mandamental é o recebimento da ajuda de custo para participar do curso de formação prevista no item 14.4.4 do edital, cujos vencimentos teriam ocorrido em setembro e outubro do ano corrente. Caso o questionamento da impetrante se resumisse ao reconhecimento do direito de receber a ajuda de custo em períodos pretéritos e futuros, ou seja, com parcela a vencer, seria necessário verificar a duração do referido curso, bem como a prova da negativa do Estado em reconhecer tal direito. Por outro lado, verifico que os pedidos de fls. 09 e 10 (itens B e E) são expressos em postular o pagamento de valores devidos nos meses com vencimentos em setembro e outubro de 2008. Vale dizer, o objeto da impetração é efetivamente a cobrança de valores contra a Fazenda Pública referentes a fatos pretéritos, o que esbarra na ementa da Súmula 269 do STF que assim verbera: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS MILITARES - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 478, II, E 535, DO CPC - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - COBRANÇA - SÚMULAS Nºs 269 E 271, AMBAS DO STF - DECADÊNCIA RECONHECIDA. (...). 2 - Contudo, o pedido dos recorridos é juridicamente impossível na via eleita, na medida em que almejam a percepção da verba referente à bolsa de estudo e ajuda de custo, por terem realizado curso de aperfeiçoamento, de interesse da Polícia Militar, fora do Estado

do Amazonas, quando já havia encerrado o curso. Aplicação das Súmulas nºs 269 e 271, ambas do STF. (...) (Recurso Especial nº 252383/AM (2000/0027011-3), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 25.05.2004, unânime, DJ 02.08.2004). Obtemperem-se que a definição da natureza jurídica do pedido também se faz necessária até mesmo para delimitar-se onde residiria o poder de cada uma das autoridades impetradas para eventualmente desfazer o ato inquinado coator. Ainda que se pretendesse discorrer sobre a possibilidade de recebimento dos referidos valores pela via mandamental, cabe frisar que a impetrante não faz prova da negativa do pagamento, nem mesmo menciona qualquer indeferimento ou ausência de resposta de eventual pedido administrativo, fatos estes que acabam dispensando a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1533/51. A esse respeito, tenho que simples extrato bancário não é documento hábil a comprovar o quanto alegado. De qualquer modo, é preciso destacar que no item 14.4.4 do Edital transcrito à fl. 03 está expressamente disposto que a ajuda de custo será fornecida ao aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no edital. No presente caso, a impetrante demonstra por meio da declaração de fl. 16 que está matriculada no curso de formação para o cargo de Agente de Polícia, mas não menciona figurar dentro do número de vagas previstas no edital, fator esse que é preponderante para propugnar pela ajuda de custo almejada. A toda evidência, tanto pela análise do objeto do presente mandamus, quanto pela precariedade das provas colhidas aos autos, somada à impossibilidade de dilação probatória no rito especial da ação em comento, há de ser aplicado o disposto no artigo 8º da Lei 1533/51 que passo a transcrever: Art. 8º A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

### **Edital**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**  
MS 4002/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**  
STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS  
Adv. Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros

**IMPETRADOS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**  
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADRIANO SAGUE BARBOSA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, GELK COSTA SILVA, HANNAEEL ALMEIDA COSTA, JESSE OLIVEIRA RIBEIRO, POLLIANA COSTA CHAVES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E RAMSES DA SILVA MESQUITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 244, a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Recebo a emenda à inicial de fls. 198, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**DECISÃO**  
Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Relator

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7235/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27737-1/06 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

1º EMBARGANTE/1º APELADO: J. T. F.

ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

1º EMBARGADO/2º APELADO : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO (S): Ronaldo Eurípedes De Souza E Outro

2º EMBARGANTE/1º APELANTE :E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO (S):Ronaldo Eurípedes De Souza E Outro

2º EMBARGANTE/2º APELANTE: J. T. F.

ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

PROC. JUSTIÇA: Exmo. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a apresentação expressa do voto-divergente proferido oralmente pela Desembargadora Jacqueline Adorno na sessão do julgamento da Apelação Cível nº 7235/2007, no dia 20 de agosto de 2008, intime-se a parte embargante, E. F. DE A. P. T., para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Palmas(TO), 14 de outubro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5129/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 6072-2/05 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE(S): CONSTRUTORA LJA LTDA.  
ADVOGADOS: Gabriel Turiano Morais Nunes e Outra  
APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): Procurador Geral do Estado  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Tendo em vista o noticiado pelo Ministério Público, nesta instância, em seu Parecer de fls. 340/344 dos autos, bem como dos documentos acostados às fls. 345/353, onde resta demonstrado que o Mandado de Segurança em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, autuado sob o nº 2005.00003841-0/07, autos principais da presente Ação cautelar nº 6072-2/05, que originou este recurso, já foi julgado definitivamente. Assim, JULGO PREJUDICADA a presente Apelação Cível pela perda superveniente de seu objeto. Proceda-se a baixa com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8146/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 33476-6/06 – Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)  
APELANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: Draene Pereira de Araújo Santos  
APELADO(S): ANA REGINA PÓVOA B. A. LEAL E OUTROS  
ADVOGADO(S): Antônio Paim Broglio  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Dou-me por impedido para funcionar no presente feito, em razão do parentesco com a primeira Apelada. Proceda-se nova distribuição com a devida compensação. Cumpra-se. Palmas(TO), 14 de outubro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 37/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigesima sexta (36ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2585/06 (06/0053497-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61871-3/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
IMPETRADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

**02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2676/08 (08/0062040-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 612/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO  
IMPETRANTE: URCÊNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

**03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2722/08 (08/0065822-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1327/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUV. E 2ª CÍVEL)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
IMPETRANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TO  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

**04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2717/08 (08/0065692-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18665-1/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: ISABELA CURADO PFRIMER  
ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO  
ADV GER MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5558/06 (06/0049649-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO Nº 1451/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: VALDIR DE PAULA MELO  
ADVOGADO: ADRIANO FERNANDES MOREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6451/07 (07/0055878-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 033/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES  
APELADO: ARI ARAGÃO SAMPAIO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6812/07 (07/0058635-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9917-1/06 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: DOACIR REZENDE  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6814/07 (07/0058637-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9919-8/06 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: KEILA PEREIRA FREITAS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6834/07 (07/0058712-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64051-2/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 APELADO: GLEYBSON FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7632/08 (08/0062333-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 2006.6.2718-6/0, DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚBL.: LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7434/07 (07/0061443-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7132-7/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MARIA CÉLIA AIRES ALVES  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC. (º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8103/08 (08/0067319-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7700-5/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 1ª APELANTE: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
 1ª APELADO: ARNON COELHO BEZERRA  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
 2ª APELANTE: ARNON COELHO BEZERRA  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
 2ª APELADO: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8119/08 (08/0067437-5).**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 5409-3/08 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS  
 APELADO: JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>

Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>VOGAL</b>
------------------------------	--------------

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8124/08 (08/0067449-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7352/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR  
 APELADO: NOILI LUTKEMEIER E OUTROS  
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8165/08 (08/0067928-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 5692-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL )  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 APELADO: IRISLENE DE SOUZA UCHOA  
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rubem Ribeiro	<b>RELATOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Juíza Maysa Vendramini Rosal	<b>VOGAL</b>

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6572 (07/0056571-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: Ação Indenizatória Por Dano Material e Moral e Concessiva de Pensão nº 4402/00, da 2ª Vara Cível.  
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 200/201  
 APELADOS: ADELIANA ANTONIO CARVALHO e D. A. de C. e E. A. de C.  
 ADVOGADOS: Hélio Miranda e Outro  
 RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL – RECURSO ACOLHIDO. - Acolhidos os embargos para que, reparando o equívoco material encontrado na ementa, onde se lê sem julgamento de mérito, entenda-se com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, IV, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e DAR-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro material apontado. Acompanharam o voto do relator/juiz certo, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. O Juiz RUBEM RIBEIRO absteve-se de votar como forma de garantir a presença majoritária de Desembargadores no presente feito. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL No 7445 (08/0061676-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
 REFERENTE: Ação de Justificação de Dependência Econômica nº 26103-5/05, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 APELADA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA  
 DEF. PÚBLICA: Vanda Sueli Machado de Souza  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA. Provado por testemunhas e documentos que o sustento material da mãe do "de cuius", pessoa idosa e sem renda de qualquer natureza, era provido exclusivamente pelo filho falecido, há de se reconhecer judicialmente a relação de dependência econômica.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7445/08, nos quais figuram como Apelante Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e Apelada Maria de Lourdes de Sousa. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL No 7577 (08/0062041-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Material No 92849-6/06, da Única Vara.  
 APELANTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A.  
 ADVOGADA: Alessandra Rose de Almeida Bueno

APELADO: TEMÍSTOCLES MARQUES AMARAL  
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. CONTRATO VERBAL. DANO MATERIAL. PISCICULTURA. CAPACIDADE PRODUTIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Se da extração mineral, realizada por construtora em propriedade particular para pavimentação de rodovia, resultam danos – perda da produção de piscicultura ali instalada – configurado está o dever de indenizar, ainda que supostamente cumprido todo o cronograma da obra. A indenização material pelos danos causados ao empreendimento de piscicultura deve ser calculada pela capacidade produtiva do criatório, de acordo com a realidade fática e com os dados técnicos previstos no projeto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7577/08, onde figuram como Apelante EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A. e Apelado Temístocles Marques Amaral. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença para reduzir o montante da indenização ao valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), acrescido de juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês e atualização monetária, ambos devidos desde a data da citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O advogado do Apelante, Dr. PAULO ANIZIO SERRAVALLE, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL No 7989 (08/0066019-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização no 5071/00, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: CRISTÓVÃO ALVES DE SOUZA  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito  
APELADOS: ADEMILSON FONSECA DIAS E RUI CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: José Duarte Neto  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA. CULPA CONCORRENTE. EXCESSO DE VELOCIDADE. PROVA. Não há que se falar em culpa concorrente se o substrato probatório indica que o acidente automobilístico foi causado exclusivamente pelo condutor do veículo que adentrou em via preferencial onde transitava, à sua direita, a motocicleta atingida. A ausência de habilitação por um dos envolvidos em acidente de trânsito não elide a culpa do verdadeiro causador do sinistro, demonstrada por exame pericial. É de se afastar a alegação genérica de excesso de velocidade da motocicleta ocupada pelas vítimas se inexistiu nos autos prova concreta nesse sentido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7989/08, onde figura como Apelante Cristóvão Alves de Souza e Apelados Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização devida ao primeiro apelado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e ao segundo apelado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária a partir da intimação do acórdão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8337 (08/0066052-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão no 56936-0/08, da Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO.  
AGRAVANTE: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA  
ADVOGADA: Miriam Nazário dos Santos  
AGRAVADO: GILDON MACHADO SOARES  
ADVOGADO: Wellyngton de Melo  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. LIMINAR. EFEITO. CESSAÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL. PRAZO. CPC. ART. 806. NÃO-AJUIZAMENTO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. O não-ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias, previsto no art. 806 do Código de Processo Civil, acarreta a perda da eficácia da liminar concedida em procedimento cautelar preparatório, circunstância que pode ser reconhecida de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8337/08, nos quais figuram como Agravante Cláudio Agostinho da Silva e Agravado Gildon Machado Soares. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para decretar a perda da eficácia da liminar de busca e apreensão concedida na decisão combatida e determinar a restituição do veículo ao agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5391/2008 (08/0068343-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
PACIENTE: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA CRISTALÂNDIA – TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "VISTOS : Ante a fragilidade dos documentos acostados à inicial, indefiro a liminar. Preste a autoridade coatora as informações em 48 horas. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 16 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês outubro de 2008.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RE-RATIFICAÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6643/07**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO(S): EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA, SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA, LUZIA DIVINA FERREIRA MOTTA, RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA, LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6801/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6405/05  
RECORRENTE: ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO Rep. BERTILHA ALVES LEITE  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE Rep. MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE  
ADVOGADO(S): THAISE THAMMARA BORGES ROCHA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o pressuposto recursal relativo à regularidade formal. É que não indicou o recorrente o dispositivo da lei federal tido por violado, requisito este indispensável aos recursos de fundamentação vinculada. Da leitura da peça recursal extrai-se que, na verdade, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7589/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 2584/96  
RECORRENTE: RAUL BOTELHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS  
ADVOGADO(S): ELIANE ALVES FARIA TEODORO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Nesse sentido, vejamos o contexto da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RE-RATIFICAÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8267/08**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR(S): FERNANDA RAMOS RUIZ  
RECORRIDO(S): CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8622/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5046  
AGRAVANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU E OUTRA  
ADVOGADO: ZAINE EL KADRI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 16 de outubro de 2008.

#### **RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1526/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DE TOCANTINS  
PROCURADOR: AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: a Divisão de Recursos Constitucionais para carga pela PGE – Procuradoria Geral do Estado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA EX IM Nº 1508/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506  
RECORRENTE: ZAILON MIRANDA LABRE  
ADVOGADO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
RECORRIDO(S): DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 2506/02  
PROCURADOR:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque, a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Convém ressaltar, que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. Contudo, deixou o recorrente de demonstrar inequivocamente, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, o dissídio jurisprudencial não atendendo, por conseguinte, ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Por via transversa, o recorrente pretende, na verdade, infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino o arquivamento dos autos, após as formalidades de estilo. Publique-se. Cumpra-se.. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 5281/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: RAFAEL CABRAL DA COSTA  
RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2008.

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

PRA: 1503

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE –BARROLÂNDIA/TO

REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: Dr. CIRO ESTRELA NETO  
ENTID DEV: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRE, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.138 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls.39/40.

#### **2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

Atualização foi efetuada desde o ajuizamento da demanda de ação de cobrança em 02/04/1997 até 30/09/2008, nos mesmos parâmetros adotados nos cálculos às fls 39/40, oriundos dos cálculos às 22/23 homologados às fls 27.

Juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da demanda de ação de cobrança em 02/04/1997 até 30/09/2008, nos mesmos parâmetros adotados nos cálculos às fls. 39/49, oriundos dos cálculos às fls 22/23 homologados às fls 27.

#### **3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS**

1.EDIMAR RODRIGUES DA SILVA						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
2/4/1997	R\$ 5.226,00	2,1053000	R\$ 11.002,30	138,00%	R\$ 15.183,17	R\$ 26.185,47
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (1)</b>						<b>R\$ 26.185,47</b>
2.PEDRO CORREIA CARVALHO						
2/4/1997	R\$ 5.226,00	2,1053000	R\$ 11.002,30	138,00%	R\$ 15.183,17	R\$ 26.185,47
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (2)</b>						<b>R\$ 26.185,47</b>
3.RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS						
2/4/1997	R\$ 5.226,00	2,1053000	R\$ 11.002,30	138,00%	R\$ 15.183,17	R\$ 26.185,47
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (3)</b>						<b>R\$ 26.185,47</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO A FAVOR DOS EMBARGADOS</b>						<b>R\$ 78.556,41</b>
VALOR DOS HONORÁRIOS -10% (EXECUÇÃO)						R\$ 7.855,64
VALOR DOS HONORÁRIOS -10% AÇÃO EMBARGOS À (EXECUÇÃO)						R\$ 7.855,64
<b>VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO COM HONORÁRIOS ATUALIZADOS</b>						<b>R\$ 94.267,69</b>
CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELOS AUTORES						
2/4/1997	R\$ 92,30	2,1053000	R\$ 194,32	0	0	R\$ 194,32
<b>VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELOS AUTORES ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 194,32</b>
CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA						
15/9/2004	R\$ 1.356,31	1,2149876	R\$ 1.647,90	0	0	R\$ 1.647,90
15/9/2004	R\$ 921,50	1,2149876	R\$ 1.119,61	0	0	R\$ 1.119,61
15/9/2004	R\$ 721,47	1,2149876	R\$ 876,58	0	0	R\$ 876,58
<b>VALOR CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 3.644,09</b>
VALOR PERÍCIA JUDICIAL DE CÁLCULOS						
23/2/2005	R\$ 130,00	1,1885088	R\$ 154,51	0	0	R\$ 154,51
<b>VALOR PERÍCIA JUDICIAL DE CÁLCULOS ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 154,51</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2008</b>						<b>R\$ 98.260,60</b>

#### **4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 98.260,60 (noventa e oito mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos). Atualizado até 30/09/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (16/10/2008).

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8 •

**RPV 1587**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXE. DE HONORÁRIOS ADV. 9496/2005  
REQUISITANTE: JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: VINICIUS COELHO CRUZ  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho de fls. 52 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos às fls. 13/14.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) a partir de agosto de 2006 conf. Decisão de fls. 34, tudo nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até setembro de 2008.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

VINICIUS COELHO CRUZ - PRV 1587						
DATA DA DECISÃO	VALOR DOS HONORÁRIOS	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
28/ago/06	R\$ 1.000,00	1,1246344	R\$ 1.124,63	26,00%	R\$ 292,40	R\$ 1.417,04
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO 2008</b>						<b>R\$ 1.417,04</b>

Importam os presentes cálculos valor total de **R\$ 1.417,04 (um mil quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos)**, Atualizados até 30 de setembro de 2008.

Palmas aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (16/10/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
CRC/TO 2730/O-9  
CPF 351054613-04  
Mat. 186632

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3090ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h58 do dia 15 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0058314-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7491/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3120/03 RCL 1572  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
AGRAVADO(A): RUBEN RITTER  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058999-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6927/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 474/01  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PLEITO SUPLEMENTAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 474/01 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA RECEITA  
PROC. (º) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0066494-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3825/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13174-8/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13174-8/08 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: EURÍPEDES DE LIMA VILELA  
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0066495-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3826/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52882-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52882-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
APELANTE: JEFFERSON DA COSTA NOGUEIRA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0066555-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3843/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 22479-7/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22479-7/08 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE: VALMIR ALVES BATISTA  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): VALMIR ALVES BATISTA E ROBERTO CANELA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0066945-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3861/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 103643-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103643-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: RAIMUNDO JORGE MOREIRA  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0066982-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3869/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 77264-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77264-0/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, ART. 14 DA LEI Nº 6368/76, NA FORMA DO ART. 59 DO CPB  
APELANTE: ANTÔNIO HUMBERTO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
APELANTE: ANA MARIA ALVES SANTOS  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELANTE: WANDERSON DE SOUZA SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068101-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8198/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 36374-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 36374-6/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOSÉ ALVES DE MELO  
ADVOGADO(S): KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRO  
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068104-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8199/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 66362-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 66362-0/07, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ISAILDO RAIMUNDO SILVA  
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA  
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068106-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8200/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23509-3/05  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 23509-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO  
 APELADO: SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 08/0068114-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8201/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54005-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54005-2/08 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: DÉCIO DOS SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO: EURIVAL DE SOUZA BRITO  
 APELADO: CHEFE DO POSTO FISCAL EM TALISMÃ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068129-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8202/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15997-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15997-0/07 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 APELADO: DALLAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068130-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8203/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42750-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 42750-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: DISK CARTÕES LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068131-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8204/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64873-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 64873-2/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: M. G. DA S.  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068133-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8205/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8591-1/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 8591-1/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 APELADO: SUEDI MARCIEL DA COSTA  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 08/0068137-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8206/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90969-6/06 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 APELADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES - PROC. DA FAZ. NACIONAL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068141-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8207/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90968-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90968-8/06 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 APELADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES - PROC. DA FAZ. NACIONAL

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068137-1

**PROTOCOLO: 08/0068142-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8208/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90967-0/06 90968-8/06 90969-6/06 968-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90967-0/06 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 APELADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES - PROC. DA FAZ. NACIONAL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068137-1

**PROTOCOLO: 08/0068279-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2281/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77109-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77109-7/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP  
 RECORRENTE: ADÃO DE JESUS SOARES E NELSON DOS REIS OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064416-6

**PROTOCOLO: 08/0068282-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2282/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1094/02  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1094/02 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I DO CP  
 RECORRENTE: MURIEL CASTANHEIRA COELHO  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068283-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2283/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67846-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 467846-1/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: PAULO COELHO CARVALHO  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068380-3**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2752/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15657-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15657-2/07 DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068381-1**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2753/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15930-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15930-0/07 DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: MARIA DA PAZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068382-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2754/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15931-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15931-8/07, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
 IMPETRANTE: VALDINEI VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO  
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068383-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2755/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6356-6/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6356-6/07, DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BORGES COSTA, DELORIZA DE ALMEIDA DA SILVA E MARIA FÉLIX FAUSTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068384-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8628/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42136-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 42136-7/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: SVA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO(S): ARNALDO LUIZ RODRIGUES E OUTRO  
AGRAVADO(A): PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A  
ADVOGADO: GILDA CRISTINA B. C. CREMA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051079-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068385-4**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2756/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 96677-9/07  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96677-9/07 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFA/TO  
IMPETRANTE: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
IMPETRADO: COLETORA ESTADUAL DA CIDADE DE FILADÉLFA-TO  
PROC.(ª) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068386-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2757/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6361-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6361-2/07 DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
IMPETRANTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

**PROTOCOLO: 08/0068387-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8209/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 108518-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 108518-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ÊXITO FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO(S): JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
APELADO: SADY ARCIDES RECH  
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068404-4**

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1538/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68404-4  
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8248/08 - TJ/TO)  
EXEQUENTE: RODOLFO COSTA BOTELHO  
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUÉS  
EXECUTADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE  
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068407-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4071/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68407-9  
IMPETRANTE: DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES  
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068413-3**

HABEAS CORPUS 5393/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E ILDENIZE PEREIRA ROSA  
PACIENTE: HUMBERTO CARDOSO  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068416-8**

HABEAS CORPUS 5394/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WILSON MIRANDA MACIEL  
PACIENTE: WILSON MIRANDA MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058681-4

**PROTOCOLO: 08/0068425-7**

HABEAS CORPUS 5395/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68425-7  
IMPETRANTE: JAIME SOARES OLIVEIRA  
PACIENTE: EDSON GOMES DE MIRANDA  
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068426-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8629/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53764-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 53764-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
AGRAVANTE: DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO  
ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA  
AGRAVADO(A): JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES  
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068428-1**

HABEAS CORPUS 5396/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68428-1  
IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO  
PACIENTE: MARCOS NANE MATOS SANTOS  
ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068434-6**

HABEAS CORPUS 5397/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PACIENTE: GÉRCIO DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067151-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2008:

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1383/08**

Referência: 9372/06

Impetrante: Germiro Moretti  
 Paciente: José Ricardo Silva  
 Advogado(s): Dr. Germiro Moretti  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – DEPOSITÁRIO INFIEL – CARACTERIZAÇÃO – PACIENTE ACEITOU OS ENCARGOS DE DEPOSITÁRIO DOS BOVINOS PENHORADOS – BENS NÃO LOCALIZADOS – INFORMAÇÃO DO PRÓPRIO PACIENTE QUE OS VENDEU – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO – ORDEM NEGADA – INTIMAÇÃO POR EDITAL PERMITIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 37 DO FONAJ. Não merece prosperar a ordem em face da inexistência de atendimento do encargo público de conservar os bens objeto da penhora. A venda dos bovinos acarreta, por óbvio, descumprimento do encargo de depositário e permite a decretação da prisão. “Em exegese do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil.” (Enunciado 37 do FONAJ).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, revogando expressamente a liminar antes concedida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros, Promotor Substituto Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Representante do Ministério Público. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.018-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Legna Pereira Piñeiro Miranda  
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MORAL E MATERIAL. COBRANÇA. ILEGALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. 1. A empresa que alega a legitimidade da cobrança enviada a consumidor chama para si o ônus probatório, devendo comprovar a legalidade de toda dívida descrita pelo consumidor. A parte da dívida não comprovada reputa-se ilegal. 2. A ilegalidade da cobrança, causando ao consumidor constrangimentos, dissabores e os infundáveis percalços para solucionar a pendência, gera dano moral. Valor do dano moral fixado em observância aos fatos e circunstâncias da causa e aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 3. Danos materiais não comprovados são indevidos. 4. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de condenar a empresa recorrida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) à título de danos morais. Sem custas e honorários, em razão do provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.040-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Legna Helena Piñeiro Miranda  
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Recorrido: Brasil Telecom Celular  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MORAL E MATERIAL. COBRANÇA. ILEGALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. A empresa que alega a legitimidade da cobrança enviada a consumidor chama para si o ônus probatório, devendo comprovar a legalidade de toda dívida descrita pelo consumidor. A parte da dívida não comprovada reputa-se ilegal. 2. A ilegalidade da cobrança, causando ao consumidor constrangimentos, dissabores e os infundáveis percalços para solucionar a pendência, gera dano moral. Valor do dano moral fixado em observância aos fatos e circunstâncias da causa e aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 3. Danos materiais não comprovados são indevidos. 4. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de condenar a empresa recorrida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à título de danos morais. Sem custas e honorários, em razão do provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.023-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Eliza Gomes Barbosa Fernandes  
 Advogado(s): Dr. Germiro Moretti e Outros  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – CHEQUE ESPECIAL E CAPITAL DE GIRO - GARANTIA FIDEJUSSÓRIA - CONTRATO ACESSÓRIO QUE SE ESTABELECE ENTRE O CREDOR E OS FIADORES – ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA QUE NÃO AFETA O DIREITO DO CREDOR – RESPONSABILIDADE DA FIADORA RECONHECIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É possível a exoneração da fiança, mesmo aquela prestada por prazo determinado, em caso de retirada dos sócios da pessoa jurídica afiançada, em razão da qual essa garantia havia sido prestada originariamente. O sócio que, em nome próprio, concede fiança em favor da sociedade continua responsável pela obrigação assumida enquanto tenha se retirado da sociedade. A retirada dos sócios-fiadores do quadro social da empresa afiançada, por si só, não importa exoneração automática da fiança, uma vez que esta deve ser notificada ao credor. Inteligência do art. 835 do novo código civil. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.058-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Cursos Jurídico  
 Advogado(s): Dr. Anenor Ferreira Silva e Outro  
 Recorrido: João Neto de Souza Valadares  
 Advogado(s): Dr. Oswaldo Penna Júnior  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MATERIAL. FURTO. ESTACIONAMENTO. ESFERA DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. 1. A responsabilidade de empresas privadas deve ser afastada se o furto acontece em local que não está na sua esfera de vigilância, tampouco se o bem não foi efetivamente entregue aos prepostos da empresa. Afastada a incidência da Súm. 130 do STJ. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para excluir a condenação imposta. Sem custas e honorários em razão do disposto no Art. 55 da Lei 9.099/95. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.305-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes  
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Bernardo José Rocha Pinto  
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MORAL. ATRASO DE VOO. FRUSTRAÇÃO. COMPROMISSOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1. É devida a reparação por danos morais no caso de atraso de voos que traz aos consumidores aborrecimentos, transtornos e frustração dos compromissos. 2. Valor do dano moral compatível com as circunstâncias objetiva (repercussão na vida das partes – tempo de espera - aborrecimentos tolerados – frustração dos compromissos) e subjetiva (consumidor x empresa aérea) do caso. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta arbitrada em 15% do valor total da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1124/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 8587/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido tutela antecipada  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros  
 Recorrida: Maria Alencar Neta Borges  
 Advogado(s): Drª. Duerilda Pereira Alencar  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. DANO MATERIAL E DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. BANCÁRIOS. SAQUE FRAUDULENTO EFETUADO POR TERCEIRO - I - Ocorrendo saque indevido por terceiro de valores depositados em conta bancária, a entidade de crédito é responsável pelo prejuízo causado ao correntista, em face da responsabilidade objetiva da instituição bancária. - II - Ao contrário do afirmado pelo recorrente, o contrato bancário de conta corrente tem caráter de relação de consumo e a recorrente é sim prestadora de serviço, isso é mais que pacífico. III - Em se tratando de dano moral, o quantum indenizatório deve ser reduzido para o valor que se harmoniza com o caso concreto. III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, PORÉM PROVÊ-LO PARCIALMENTE, para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1175/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.7864-4/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Dilson Moreira Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Recorrido: Leila Maria Dias Barbosa  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECURSO INOMINADO -LEGITIMIDADE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O comprador prometido é parte legítima para figurar na ação de obrigação de fazer onde pugna pela transferência, a ele, da propriedade do imóvel através de escritura pública. O promitente vendedor sucedido por outros, conseguindo do vendedor originário a transferência do imóvel para seu nome age com má-fé e deve ser condenado à obrigação de transferi-lo ao comprador prometido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para no mérito NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1206/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 5060/02

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Manoel Cardoso da Mata  
 Advogado(s): Dr. Salvador Ferreira Silva Júnior e Outro  
 Recorrido: Avenino Araujo Reis  
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANIMAIS SOLTOS. CONFIGURAÇÃO APENAS DO DANO MORAL. AFASTAMENTO DO DANO MATERIAL POR FALTA DE PROVAS. Todo animal que se encontrar solto sem o devido cercado e que venha a causar danos ao patrimônio de terceiros, poderá ser ressarcido desde que a pessoa lesada apresente provas suficientes para a caracterização do Dano Material. O Dano Moral é patente visto que o mesmo sofreu vários dissabores pelos prejuízos sofridos, que não se configura apenas como mero constrangimento, o caminho percorrido pelo Recorrido foi tortuoso por alcançar os seus direitos. Indenização fixada em valor excessivo. Redução, segundo os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Relatado e discutido os autos do Recurso Inominado de n.º 1206/07, em que recorre Manoel Cardoso da Mata e recorrido Avenino Araujo Reis, a Turma, por unanimidade de votos, decidiu conhecer do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a indenização por danos Morais para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no mais, permanecendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1225/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9484/06

Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Rodrigo Costa Ferrari  
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Recorrido: Maria Joaquina Barbosa Goulart  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR PROBATÓRIO DA PERÍCIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PROVA. I.A perícia é prova suficiente para demonstrar a culpa de um dos motoristas envolvidos em acidente automobilístico. II. Para que a perícia não sirva de fundamento a mesma deve ser atacada e provado sua irregularidade, principalmente se em consonância com texto de lei. III. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. IV. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do recurso, para no mérito NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e CONDENAR a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1233/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.151/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: N.M.B. Shopping Center Ltda  
 Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim e Outro  
 Recorrido: João Haroldo Gomes de Almeida  
 Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE MOTOCICLETA OCORIDO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER. SERVIÇO OFERECIDO GRATUITAMENTE. IRRELEVÂNCIA. FALTA DO DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. REPARAÇÃO DEVIDA. VALOR DO BEM CORRESPONDENTE À TABELA FIPE. SENTENÇA MANTIDA. Tem direito a indenização o proprietário de motocicleta furtada nas dependências de shopping center em decorrência da falta de vigilância e proteção devidas que deveriam ter sido prestadas. O valor da tabela FIPE é comumente aceito pelas seguradoras para fins de indenização por furto. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1246/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.259/07

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral c/c Perdas e Danos e Lucro Cessante  
 Recorrente: Edson Carlos Alves Bezerra  
 Advogado(s): Dr.ª Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
 Recorrido: TRADBRAS S/A Importação e Exportação  
 Advogado(s): Dra. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** CDC - NOTIFICAÇÃO FEITA PELO CONSUMIDOR - DECADÊNCIA OBSTADA - VÍCIO OCULTO - SUFICIENTE A PROVA ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS. I. O prazo de decadência para reclamar por vícios ocultos é obstado pela reclamação do consumidor. O recorrente demonstrou que enviou correspondência em que alega a existência de vício no produto e a recorrida não

provou que efetuou a resposta que é seu ônus. II. O vício resta comprovado através das notas fiscais de troca das peças e respectivos serviços. III. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR provimento, para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 4.818,00 (quatro mil e oitocentos e dezoito reais) a título de indenização por danos materiais, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação, e correção monetária desde o ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1256/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9700/06

Natureza: Ordinária de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Vanir Antônio de Carvalho  
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Recorrido: Elizete de Sousa Ribeiro  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANO MORAL. I - Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do recorrente, pois, está cristalino a corroboração do mesmo com os fatos transcritos na exordial e os processos criminais juntados pulverizam qualquer dúvida nesse sentido. II - Merece ser mantida indenização a título de dano moral, todavia, considerando o valor excessivo, a proporcionalidade e a razoabilidade, impõe-se a redução do valor arbitrado. III - Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO em parte, apenas para reduzir para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor da indenização por dano moral. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1359/07 (JEC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0000.2074-5

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: José Moacyr Correa Machado  
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: Técnica Serviço Ltda  
 Advogado(s): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** JEC. DANO MORAL. AGRESSÕES VERBAIS. LOCAL PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADIÇÃO. TESE QUE ENCONTRA AMPARO NA PROVA DOCUMENTAL. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Na divergência entre os depoimentos das testemunhas, prevalece a versão que encontra amparo com as demais provas dos autos. 2. Agressões verbais proferidas publicamente. Dano moral configurado. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intocável a sentença de primeiro grau. Em razão da sucumbência, condena-se o recorrente ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1389/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.7908-0

Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Milton Garcia da Silva  
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima  
 Recorrido: Emival Aires Pereira  
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. PARCERIA RURAL. CONTRATO VERBAL. PLANTAÇÃO DE ABACAXI. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MONTANTE CONDENATÓRIO FIXADO EM JUÍZO DE EQUIDADE, CONSOANTE EXPRESSAMENTE ADMITIDO NO ÂMBITO DO JEC, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI 9.099/95. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DAVIMEDIATIDADE NA VALORAÇÃO DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O débito restou incontroverso diante da confissão do reclamado. Quanto ao pedido contraposto não pode ser reconhecido ante a total falta de prova. A lide foi resolvida por equidade adotando-se a solução mais justa para o caso concreto, consoante é admitido no âmbito do JEC, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95. Em homenagem ao princípio da imediatidade, é impositiva a manutenção da sentença, prestigiando-se o livre convencimento racional do julgador que teve contato direto com as partes e testemunha e, por isso, presumidamente estava em melhores condições de avaliar a credibilidade dos depoimentos prestados. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrante da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

**Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 034/2008**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE OUTUBRO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 -- RECURSO INOMINADO Nº 976/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.073/05\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Recorrido : Arilton Mota de Aguiar  
 Advogado(s): Drª. Mary Ellen Oliveti  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.372-2(JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 Recorrido: Kretzer & Nakakogue Ltda  
 Advogado(s): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1395/08 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 185/05\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: TOCTAO Engenharia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Georgimar de Freitas Oliveira e Outros  
 Recorrido: Jovelino José Olímpio  
 Advogado(s): Dr. Adalindo Elias de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1496/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3905-6/0\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais, lucros cessantes e repetição de indébito  
 Recorrente: Nelzir de Araújo Cunha  
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1500/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.626/08\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Salomão Rocha Barros  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**ESMAT****Extrato de Convênio**

CONVÊNIO Nº: 002/2008-TJ/SP  
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.312/2008  
 CONCEDENTE: Escola Paulista da Magistratura - EPM  
 CONVENENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT  
 OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Acadêmica e Intercâmbio na área de Educação à Distância entre a Escola Paulista da Magistratura e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, para realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados, presenciais e através da internet, promovidos pela Escola Paulista da Magistratura, para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura tocantinense  
 VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2008.  
 SIGNATÁRIOS: – Concedente: ANTONIO RULLI JÚNIOR – Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM– Conveniente: LUIZ APARECIDO GADOTTI – Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Palmas – TO, 16 de outubro de 2008.

**Extrato de Termo Aditivo**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 002/2008-TJ/SP  
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.312/2008  
 CONCEDENTE: Escola Paulista da Magistratura - EPM  
 CONVENENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT  
 OBJETO DO TERMO: Inclusão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Conveniada, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.276.121/0001-14, onde fica comprovada que se encontra devidamente habilitada a exercer suas funções básicas para firmar o presente convênio de Cooperação Acadêmica e Tecnológica para fins de capacitação dos Magistrados tocantinenses.  
 DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2008.  
 SIGNATÁRIOS: – Concedente: ANTONIO RULLI JÚNIOR – Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM– Conveniente: LUIZ APARECIDO GADOTTI – Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Palmas – TO, 16 de outubro de 2008.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ARAGUAÍNA****Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da CARTA PRECATORIAS de nº 2007.0002.4581-8, extraída dos autos da EXECUÇÃO FISCAL de nº2006.0004.9427-5, oriunda da Comarca de PARAISO DO TOCANTINS-TO., proposta Pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RODRIGUES & DE PAULA LTDA representada por seus(s) sócio(s) solidário(s) ISRAEL JOSÉ DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 238.680.746-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05(cinco) dias, para pagar a importância de R\$30.609,72(Trinta mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho transcrito: "Trata de Execução Fiscal em que foi arrestado um imóvel do representante legal do devedor e ele não foi encontrado para citação. Em razão disso determino:a)Intimação do C.R.I. local para averbação do arresto independente do pagamento de custas, nos termos do item IV do artigo 7º da Lei 6.830/80, devendo o oficial do Cartório informar a averbação procedida e o valor das custas para reembolso no final do processo; b)Expedição de Edital de Citação do representante legal do devedor para que pague em 05(cinco) dias o valor devido sob pena de transformar o arresto em penhora. Araguaína/TO, 19 de setembro 2008. (ass.) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume.

**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Autos n.º 2008.0005.3871-6/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade cominada com Anulatória e Desconstitutiva com Pedido de Tutela Antecipada – Valor da Causa: R\$ 20.000,00

REQUERENTE: ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696

REQUERIDOS: BRÁULIO RIBEIRO MACEDO, WAGNER MACIEL AMORIM, VALTELEI DE OLIVEIRA ALVARENGA e MARIA DENAIDE FERNANDES ALVARENGA

FINALIDADE: CITAR o requerido WAGNER MACIEL AMORIM, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 18.711-SSP/GO e CPF nº 485.981.511-49, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2008, às 16:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Avenida Teothônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, cliente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXX

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 62/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2007.0003.8461-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: L. L. de C. C., menor impúbere, representada por sua genitora JOSUILA LUONA DE CARVALHO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A E OUTRO

Requerida: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B

DESPACHO: "Vistos, Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza substituta da 3ª V.F.F.R.P.."

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

**1. Autos 2008.0008.3653-9/0**

Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas.

Requerente: Samuel Rodrigues da Costa.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Companhia Energética São Salvador.

Advogado (a): ainda não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dentro de 5 dias, indicar assistentes técnicos quesitos, com o dever de assinar compromisso. Bem como, fica designado o dia 30/10/2008, às 09:00 horas, para início das diligências, devendo entregar o laudo em 5 dias

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, Meritíssima Juíza Substituta desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANA PAULA SOUSA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Av. Jona Medeiros, s/n, centro, nesta cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora ROSITA SILVA AMARAL, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima citado, nos autos nº 2008.0000.1126-2 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando por consequência a interdição de ANA PAULA SOUSA SILVA, com assento de nascimento comprovado as fls. 08, declarando sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil. Nomeio ROSITA SILVA AMARAL, curadora (a) do (a) interditando (a), para o exercício de todos os atos jurídicos, sob compromisso. Ante inexistência de bens pertencentes aos interditando, dispense o (a) curador (as) da especialização da hipoteca legal. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Façam-se as comunicações necessárias. Isento-a de custas, pro ser beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 11 de abril de 2.008. (ass.) José Maria Lima- Juiz de Direito respondendo." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local.

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6821-0**

AÇÃO:Desconstitutiva de Decisão que Rejeitou as Contas Públicas do Ordenador

REQUERENTE: Antônio Alves da Silva

ADVOGADO: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda- OAB/TO. 500

Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos- OAB/SP 265202

REQUERIDO: Estado do Tocantins

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais no importe de R\$ 76,14 (setenta e seis reais e quatorze centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de guia própria podendo adquirir no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), ou através da Contadoria deste Juízo pelo fone (63) 3378 1133m juntando-se posterior comprovante nos autos.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6820-1**

AÇÃO: Desconstitutiva de Decisão que Rejeitou as Contas Consolidadas

REQUERENTE: Antônio Alves da Silva

ADVOGADO: Dr. Valdenez Ferreira de Miranda- OAB/TO., 500

Drª Kátia Botelho Azevedo

REQUERIDO: Estado do Tocantins

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais no importe de R\$ 76,14 (setenta e seis reais e quatorze centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de guia própria podendo adquirir no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), ou através da Contadoria deste Juízo pelo fone (63) 3378 1133m juntando-se posterior comprovante nos autos.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1017-5**

AÇÃO:Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Sergina Lima do Rosário Neres

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Drª Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasí

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1012-4**

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Rosa Batista da Silva

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Drª Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasí

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1014-0**

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Martina Ribeiro Tavares

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Drª Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasí

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0004.1011-6**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio-Doença

REQUERENTE: Diomar Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Drª Rita Carolina de Souza

Dr. George Hidasí

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PROCOCOLO ÚNICO: 2008. 0004.0165-6**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Farmácia da 71 Ltda

ADVOGADO: Dr. Fábio Barbosa Chaves -OAB /TO. 1987

Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale-OAB/TO- 1862

REQUERIDO: Município de Mateiros/TO.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, certifique-se e, não havendo manifestação das partes no prazo de 30 dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 23/09/2008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

**PORTO NACIONAL****Juizado Especial Cível****EDITAL LEILÃO**

1ª praça dia 17 /novembro/ 2008 às 14:00 horas

2ª praça dia 27 /novembro/ 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), os bens móveis de propriedade do Executado MARIA CLARITA LIRA extraída dos Autos n.º 8.425/08, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por WEALDIRLENE APARECIDA SILVA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (um) armário de mantimentos grande, com medida de 3m x 2,80 altura, de madeira de lei, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) estante grande, em madeira de lei, medindo 2,00 metros por 2,50 de altura, avaliada em R\$ 2.100,00 ( dois mil e cem reais); 01 (uma) mesa em pedra de granito de 2,50 x1,40 de largura, que avalio em R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais) , perfazendo o total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 27 de novembro de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), MARIA CLARITA LIRA, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 16 de outubro de 2008.

**XAMBIOÁ****Vara Criminal****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS E SUPLENES PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2009**

O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento tiverem, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Xambioá, para o exercício de 2009, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até a data da publicação definitiva.

01. AVELINO OLEGARIO, comerciante, residente nesta cidade.

02. AILSON PEREIRA FRAZÃO, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;

03. ALANO PEREIRA SANTOS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

04. ADALTON ALVES DA SILVA, marceneiro, residente nesta cidade;

05. ALDENORA DE SOUSA SILVA, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;

06. ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA MENDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;

07. ALINE AZEVEDO DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade  
 08. ANA KEILA GOMES CARVALHO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 09. ANTÔNIO VANDERLAN CARVALHO, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado nesta cidade;  
 10. ARLANY BEZERRA CANABRAVA, Professora, residente e domiciliado nesta Cidade.  
 11. CANANÉIA DE SOUSA SILVEIRA, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 12. CARLOS ROGÉRIO FERREIRA CHAVES, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade;  
 13. CÍCERO GOMES DA SILVA, Marinheiro, residente e domiciliado nesta cidade;  
 14. CISLEY CUNHA E SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 15. CIZERNADO QUIXABEIRA JÚNIOR, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 16. CHARLES MATOS CÂMARA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 17. CLEOCIANA LEITE ROCHA, Funcionária Pública Municipal (prefeitura), residente e domiciliado nesta cidade;  
 18. CLEOTITE PEREIRA LIMA, Balconista, residente e domiciliado nesta cidade;  
 19. CLENIA COSTA VIANA, do lar, residente nesta cidade.  
 20. DALILA ALVES NASCIMENTO, Assistente Administrativa (Delegacia da Receita), residente e domiciliado nesta cidade  
 21. DENISE ALVES FERNANDES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 22. DEMONSTENES DE SOUSA BARROS, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 23. DOMINGAS FERNANDES FILHA, (Domiguinha) Funcionária Pública Municipal, residente nesta Cidade.  
 24. EDILSON LOPES DA COSTA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 25. EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Comerciante, residente nesta Cidade;  
 26. EDIVAN FRAGOSO DE SOUSA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;  
 27. ELSON GONÇALVES SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 28. ELZINA SILVEIRA CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 29. EVERALDO MOTA ARRUDA, Cabeleireiro, residente e domiciliado nesta cidade;  
 30. EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 31. EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 32. FRANCISCA ROSENILDA NASCIMENTO SILVA, Funcionário Público Municipal (auxiliar de enfermagem - veinha), residente e domiciliado nesta cidade;  
 33. FRANCISCO CASTRO DE ARAÚJO, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade;  
 34. FRANCISCO DOS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 35. FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade;  
 36. FRANCIVALDO FERNANDES SANTOS, Professor, residente nesta Cidade.  
 37. GARDEI DA CRUZ ROCHA, Auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade;  
 38. GILVAN MARTINS DA SILVA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 39. HERCULES ORTEGAL CANTUÁRIO, Empresário, residente nesta Cidade.  
 40. INALDA MARIA DE CARVALHO CANDIDO, do lar, residente nesta Cidade.  
 41. ISMARI MÁXIMO NASCIMENTO, Professora, residente Cidade;  
 42. JANILSA DE SA CARVALHO ORTEGAL, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;  
 43. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GRANJEIRO, Auxiliar de escritório, residente nesta Cidade.  
 44. JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;  
 45. JOSÉ WILTON COSTA, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;  
 46. JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 47. JOSIMAR GOMES MATOS, Auxiliar de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;  
 48. LEONIDAS DA SILVA BEZERRA, Auxiliar de Escritório (Pipes), residente e domiciliado nesta cidade;  
 49. LOURIVAL SILVA CARVALHO, Açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade;  
 50. LUCIDALVA CARNEIRO CHAVES, Dona de Casa, residente e domiciliado nesta cidade;  
 51. LUZINETE ALVES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 52. LUZIVALDO BARROS CUNHA, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade;  
 53. MARCIA DE SOUSA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 54. MARIA HELENA MUNIZ DONDON, brasileira, Professora, residente nesta cidade.  
 55. MARCOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Eletricista, residente e domiciliado nesta cidade;  
 56. MARLENE MENDES DA COSTA, Funcionária Pública Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade;  
 57. MARIA CARLEANE FERNANDES SANTOS, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliado nesta cidade;  
 58. MARIA DA CRUZ BORGES DA COSTA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 59. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRUZ, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 60. MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 61. MARIA GIRLEANE ALENCAR LUNA FREIRE, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 62. MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUZA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 63. MARINEZ LOPES ARAÚJO, Funcionária Pública, residente e domiciliado nesta cidade;  
 64. MÁRIO LUIZ ALVES COUTINHO, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado nesta cidade;  
 65. MEIRIVAN MENEZES MACIEL, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 66. MIGUEL LEITE ROCHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;  
 67. MIVANILSON PASSOS DA CUNHA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade  
 68. NADIR GOMES DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 69. NADIR MIRANDA BARBOSA, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliado nesta cidade;  
 70. NEILA DOS SANTOS BORGES, Comerciantes, residente e domiciliado nesta cidade;  
 71. ODINEIA DA SILVA NEVES, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 72. OZIEL PEREIRA BARROS, Funcionário Público Estadual (Hospital de Referência), residente e domiciliado nesta cidade;  
 73. PULQUÉRIO COELHO BARROS JÚNIOR, Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade;  
 74. RAIMUNDA NOVO CARNEIRO, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 75. RAIMUNDO BORGES LEAL, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;  
 76. RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO, Estudante, residente nesta Cidade.  
 77. RAIMUNDO ELIANDRO VAZ, Auxiliar Escritório, residente nesta Cidade.  
 78. RAIMUNDO GRANJEIRO DE SOUSA FILHO, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade;  
 79. RAUL DO ESPÍRITO SANTO, Marinheiro de Convés, residente e domiciliado nesta cidade;  
 80. REGIÁRIA TEIXEIRA VAZ, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 81. RENAN RESPLANDES DE ABREU, Autônomo, residente nesta cidade;  
 82. RITA ARAÚJO DA SILVA, Funcionária Pública Municipal, residente nesta Cidade.  
 83. ROGÉRIO RESPLANDES DE ABREU, Assistente (Saneatins), residente e domiciliado nesta cidade;  
 84. RONILSON MARTINS BORGES, Técnico Contabilidade, residente nesta cidade.  
 85. RODOLFO LUCENA DE SOUSA, Assistente (Saneatins), residente nesta Cidade.  
 86. RUI NOVO CARNEIRO, Professor, residente e domiciliado nesta cidade;

87. SEBASTIANA BETÂNIA DA SILVA, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 88. SAMUEL ANGÉLICA DOS SANTOS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;  
 89. SILVANIA DE SOUSA MATOS(Padeiro), Do lar, residente nesta Cidade.  
 90. SILVIA ARAÚJO CHAVES MACHADO, Dona de casa, residente e domiciliado nesta cidade;  
 91. SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS, Assistente de Serviço de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade;  
 92. SYLVYA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, Técnico em Radiologia, residente e domiciliado nesta cidade;  
 93. SILVIO MATOS PEREIRA, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade;  
 94. STEFFHANNE CARVALHO DE LIMA, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliado nesta cidade;  
 95. TADEU DE SOUSA BARROS, Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade;  
 96. TELMA GUIMARÃES DA SILVA, do lar, residente nesta cidade.  
 97. VÂNIA MARIA DA COSTA FONTES JÁCOME, Professora, residente e domiciliado nesta cidade;  
 98. VALFREDO SOARES DAS NEVES, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade;  
 99. WADSON RIBEIRO DE SOUSA, Técnico Agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade.  
 100- ZENÓLIA RAMOS DA SILVA RCARVALHO (Sílvia), costureira, residente nesta Cidade.

#### DA FUNÇÃO DO JURADO:

O Serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

ART. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.(NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados (NR)

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no placar do Fórum local e outros da Comarca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e oito.(09/10/2008).

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### PALMAS

#### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0003.9187-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO - Valor da Causa RS 7.489,61

REQUERENTE: PAULO SOARES DE AMCEDO

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

REQUERIDO: EKTRA CONSTRUTORA LIMITADA

FINALIDADE: CITA a empresa requerida - EKTRA CONSTRUTORA LIMITADA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.136.347/0001-39, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal - RS 7.489,61 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de lhe serem penhorados bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas na Lei 8009/90, cientificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para apearfeioar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial. interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 16, CITE-SE por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 12 de setembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º: 2008.0001.6305-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - Valor da causa: RS 1.000,00

REQUERENTE: PAULO SOARES DE MACEDO

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

REQUERIDO: EKTRA CONSTRUTORA LTDA E LUIZ EDUARDO GANHANDEIRO GUIMARÃES

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida EKTRA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.136.347/0001-39. na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 295 e 319 do CPC). e INTIMAÇÃO da mesma, por todo teor da decisão de fls. 14/15. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC. mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca

DESPACHO: "...DEFIRO a medida cautelar de arresto, cm sede de liminar inaudita altera pars. em relação ao crédito constante na inicial, do bens móveis, uma estante de madeira cor marfim e uma mesa do mesmo material e pedra de mármore com seis cadeiras, encontrados no interior do escritório descrito na inicial...Após o cumprimento, citem-se os requeridos para. caso queiram, apresentar contestação no prazo de 05 dias. sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, Intimem-se. Cite-se. Palmas-TO. 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito "

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal. Palácio Marques de São João da Palma; Telefone (063) 3218-4511. Palmas-TO. 12 de setembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY  
Des. LIBERATO PÓVOA  
Des. JOSÉ NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone : (63)3218.4443  
Fax (63)3218.4305  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002